



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.072, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Institui Bolsa Moradia e Bolsa Alimentação para os médicos participantes dos Programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil do Governo Federal que desempenharem suas funções no município de Boa Vista do Cadeado.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º Ficam instituídas, no âmbito do município de Boa Vista do Cadeado, a Bolsa Moradia e a Bolsa Alimentação destinadas aos médicos participantes dos Programas Mais Médicos e/ou Médicos pelo Brasil, criados pelo Governo Federal.

Art. 3º Os médicos participantes dos Programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, da Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013 e de outras legislações que as sucederem, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao município de Boa Vista do Cadeado tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta lei.

§ 1º O(s) médico(s) participante(s) dos programas referidos farão jus ao recebimento das bolsas instituídas por esta lei desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º O(s) médico(s) beneficiários das bolsas moradia e alimentação desempenharão, por conta do contrato com os Programas Mais Médicos e/ou Médicos pelo Brasil, 40 (quarenta) horas semanais de atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS) de Boa Vista do Cadeado.

§ 3º Para prestar conta ao Ministério da Saúde, o(s) médico(s) beneficiário(s) deverá(ão) registrar ponto eletrônico diariamente.

§ 4º Os atendimentos médicos prestados no âmbito dos Programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil serão desenvolvidos de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Secretaria da Saúde ou outro horário determinado por decreto municipal, em 8 (oito) horas diárias.

Art. 4º O valor da Bolsa Moradia e da Bolsa Alimentação fica fixado nos seguintes patamares:

I – para auxílio moradia: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

II – para auxílio alimentação: R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1º Será repassado ao(s) médico(s) dos programas citados nesta lei, o valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), sendo possibilitado ao profissional, fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

suas necessidades.

§ 2º Os valores das bolsas instituídas por esta lei serão reajustados conforme os índices inflacionários pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE em janeiro de cada ano.

Art. 5º As bolsas instituídas por esta lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Boa Vista do Cadeado e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado, o qual deverá observar suas obrigações frente aos Programas Mais Médicos e/ou Médicos pelo Brasil, respectivamente, e a esta lei..

Art. 6º Fica o Município de Boa Vista do Cadeado autorizado a celebrar termos diversos e aditamentos necessários à participação nos Programas Mais Médicos e/ou Médicos pelo Brasil ou programa do Governo Federal que o venha substituir, ficando convalidados os termos anteriormente celebrados.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o(s) médico(s) participante(s) deverá(ão) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses das bolsas concedidas nos termos desta lei.

Art. 7º As despesas advindas com a aplicação da presente lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 744, de 07 de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO (RS), EM 10 DE MARÇO DE 2021.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Aldemir Berwig
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda**